Câmara Municipal de Piraí

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 1745/2023
16 AGO 2023
Assinatura:

Projeto de Lei 44 / 2023.

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1745
Rubrica Fls 02

Institui a Semana Municipal de Cultura Evangélica e o Dia Municipal do Evangélico

Art. 1°. Fica instituída no âmbito do Município de Piraí, a Semana da Cultura Evangélica, a ser realizada na última semana mês de outubro de cada ano, ficando também instituído o Dia Municipal do Evangélico como o último Domingo ou Sábado do referido mês, culminando com a Reforma Protestante.

Art. 2°. A semana a que se refere esta lei tem por finalidade divulgar a cultura evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de congraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional, sendo seu início na segunda-feira e encerramento no domingo, dia antecedente ao final do mês de novembro.

Art. 3°. São instituídos, durante a Semana da Cultura Evangélica, os seguintes dias de homenagens:

I - Dia do Pastor (segunda-feira);

II - Dia do Movimento das Mulheres Evangélicas (terça-feira);

III - Dia do Movimento dos Jovens Evangélicos (quarta-feira);

IV - Dia da Música Evangélica (quinta-feira);

V - Dia do Teatro Evangélico e Departamento Infantil (sexta-feira);

VI - Dia da Marcha para Jesus (sábado);

VII - Dia Municipal do Evangélico (domingo).

Art. 4°. A semana de que trata esta lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Piraí, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 5°. A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Piraí.

Art. 6°. O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Piraí.

Art. 7°. Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão, caberá a elaboração da programação para a semana.

Art. 8° As Secretarias Municipais poderão participar da Comissão Organizadora e de todas as atividades voltadas para a realização da Semana Municipal da Cultura Evangélica; proibido o repasse de recursos financeiros e possível somente a cessão de espaços públicos ou equipamentos.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A Semana Municipal da Cultura Evangélica irá proporcionar o congraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem que se filiam no credo protestante, centenas ou até milhares de fiéis, distribuídos entre os credos luteranos, metodista, batista, presbiteriana, adventista; pentecostal e neopentecostal.

Também é sabido que as Igrejas Evangélicas têm contribuído decisivamente para a criação de uma sociedade mais justa e humana. Estas estão amparadas nos princípios

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1745
Rubrica Fls 04

bíblicos que regem a vida familiar e social do indivíduo de forma ilibada, norteando-o para o altruísmo na conduta perante o próximo.

A criação da Semana da Cultura Evangélica não é apenas uma simples data simbólica, mas sim o reconhecimento e a valorização de um povo ordeiro que busca levar o bom testemunho de Cristo a aqueles que, devido às circunstâncias da vida, perderam ou não tiveram contato com a palavra de Deus e que, assim, buscam contribuir da melhor forma possível para o crescimento físico e espiritual de toda a nossa sociedade.

A Semana da Cultura Evangélica vem sendo contemplada em várias legislações estaduais e municipais, por isso, apresento tal Projeto de Lei, entendendo a sua relevância para o município, podendo contribuir para uma convivência religiosa, fraternal e harmoniosa, voltada para onde converge o verdadeiro amor, que é dentro da vontade e na presença de Jesus Cristo.

Piraí/RJ, 16 de agosto de 2023.

**Carlos Alexandre Correa da Silva**

Vereador

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 1745
Rubrica Fls 05

Ao Diretor Legislativo
Para providências.

Em 16 / 08 / 2023

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3